

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



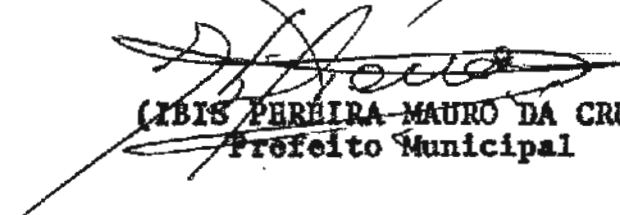
LEI N° 1989, DE 01 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----


Art. 1° - O "caput" do artigo 143, da Lei n° - 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito no mínimo em três (3) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das - notificações."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb